ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I[1] da Lei Nº14.133, de 2021)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES (CME) DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.

[1]art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata oinciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: **I** - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e a melhor solução para a demanda. Ele serve de base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso a viabilidade seja confirmada.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO[2]

A realização de campeonatos e torneios esportivos promovidos pela Comissão Municipal de Esportes – CME do Município de Rio Fortuna/SC exige a atuação de equipe de arbitragem responsável por assegurar o cumprimento das regras das modalidades, a disciplina entre os participantes e a regularidade das partidas.

Considerando que o Município não dispõe de quadro próprio de árbitros e auxiliares habilitados para atender à demanda das competições esportivas, torna-se necessária a contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, com profissionais capacitados para conduzir as partidas conforme os regulamentos oficiais.

A contratação atende ao interesse público ao garantir a adequada organização das competições promovidas pela CME, contribuindo para o incentivo à prática esportiva, a integração da comunidade e o fortalecimento das atividades esportivas no município.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.[3]

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.[4]

Para a execução do objeto da contratação, deverão ser observadas as condições, prazos e formas de execução estabelecidos neste Termo de Referência, bem como atendidos os requisitos de **habilitação jurídica**, **fiscal**, **trabalhista** e **econômico-financeira**, além da comprovação da **qualificação técnica-operacional.**

[2] art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: **I** - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[3] art.18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

[4] art.18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.

A comprovação de **experiência técnico-operacional** da empresa na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação dar-se-á mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização de serviços de natureza similar.

Adicionalmente, deverá ser apresentada relação nominal dos profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços de arbitragem, com indicação das respectivas funções (árbitros e mesário), acompanhada da comprovação de sua capacitação, por meio de certificados, cursos ou documentos equivalentes que demonstrem aptidão para atuação nas modalidades esportivas objeto da contratação.

Tal exigência tem por finalidade verificar se a empresa possui experiência prévia na execução desse tipo de atividade, bem como se dispõe de profissionais devidamente capacitados para a adequada prestação dos serviços.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES[5].

A presente relação foi elaborada com base nos Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pelo setor requisitante, considerando o histórico de contratações, a projeção das necessidades e a natureza do objeto solicitado.

Item	Descrição/ Especificação	Tipo do item	Subitem	Marca	Unid. de medida	Quant.
1	Serviço de Arbitragem para FUTEBOL DE SALÃO com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário por jogo.	SERVIÇO (Jogos)	Não se aplica	Não se aplica	Serviço por jogo	250
2	Serviço de Arbitragem para VOLEIBOL com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário por jogo (referente a 03 sets vencedores)	SERVIÇO (Jogos)	Não se aplica	Não se aplica	Serviço por jogo	100
3	Serviço de Arbitragem para FUTEBOL 7 (FUT7) SOCIETY E/OU GRAMA NATURAL com 01 (um) árbitro e 01 (um) mesário por jogo.	SERVIÇO (Jogos)	Não se aplica	Não se aplica	Serviço por jogo	60

[5]art.18, § 1º, IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.[6]

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

- **Contratação individual:** viável apenas em casos isolados, mas inviável em competições maiores pela necessidade de múltiplos profissionais e gestão fragmentada.
- **Servidores municipais:** inviável, pois não há pessoal habilitado e registrado em arbitragem.
- **Empresa/entidade de arbitragem:** alternativa mais adequada, por garantir profissionais credenciados, em número suficiente, com padronização dos serviços e conformidade técnica.

Diante disso, conclui-se que a contratação de empresa ou entidade para prestação de serviços de arbitragem esportiva se apresenta como a solução mais adequada para atender às demandas das competições promovidas pelo Município, assegurando eficiência, qualidade na prestação dos serviços e adequada gestão contratual.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO[7].

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação, anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição do Material	Un.	Qtde	Unit. Máx.	Preço Total
1	Serviço de Arbitragem para FUTEBOL DE SALÃO com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário por jogo.	SERVIÇO (Jogos)	250	R$417,19	R$ 104.297,50
2	Serviço de Arbitragem para VOLEIBOL com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário por jogo (referente a 03 sets vencedores)	SERVIÇO (Jogos)	100	R$455,11	R$ 45.511,00
3	Serviço de Arbitragem para FUTEBOL 7 (FUT7) SOCIETY E/OU GRAMA NATURAL com 01 (um) árbitro e 01 (um) mesário por jogo.	SERVIÇO (Jogos)	60	R$461,58	R$ 27.694,80
Valor total: R$ 177.503,30 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e três reais e trinta centavos).					

[6]art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
[7]Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.[8]

A solução adotada consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados à condução das partidas realizadas nas competições promovidas pela Comissão Municipal de Esportes – CME do Município de Rio Fortuna/SC.

A contratação será realizada por meio de **processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 116/2023.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados para a condução das partidas, conforme as modalidades esportivas previstas, assegurando o cumprimento das regras oficiais de cada competição, a imparcialidade na arbitragem e a regularidade da realização dos jogos.

Os serviços serão prestados de acordo com o calendário e a programação definidos pela Comissão Municipal de Esportes – CME, em locais previamente indicados pela Administração no Município de Rio Fortuna/SC.

Caberá à empresa contratada fornecer toda a equipe de arbitragem necessária para a realização das partidas, bem como arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo deslocamento, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da prestação do serviço.

A contratação tem por finalidade garantir a adequada condução das competições esportivas promovidas pelo Município, assegurando a observância das regras das modalidades e a organização das partidas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO.[9]

A presente contratação é passível de parcelamento, tendo em vista que os serviços de arbitragem estão divididos por modalidades esportivas distintas, podendo ser executados de forma independente entre si, sem prejuízo à eficiência da execução contratual.

O parcelamento do objeto, por itens, possibilita maior competitividade entre os licitantes, bem como amplia a participação de empresas que atuam em modalidades específicas, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

[8]art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
[9]art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.[10]

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna pretende alcançar os seguintes resultados:

- Assegurar a imparcialidade durante os eventos esportivos, garantindo um ambiente competitivo equilibrado e respeitoso.
- Promover a integridade e a ética nos jogos, prevenindo conflitos e assegurando o cumprimento das regras estabelecidas.
- Fomentar o desenvolvimento do esporte local, oferecendo um ambiente competitivo e organizado para os atletas e equipes participantes.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.[11]

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.[12]

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1° da Lei 14.133/2021.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS.[13]

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

[10]art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
[11]art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
[12]art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;
[13]art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.[14]

Considerando: (a) a necessidade de contratação de serviços de arbitragem esportiva para a adequada realização das competições promovidas pela Comissão Municipal de Esportes – CME do Município de Rio Fortuna/SC; (b) o levantamento de mercado realizado, que demonstrou as alternativas disponíveis e indicou a contratação de empresa para prestação dos serviços como solução mais adequada; (c) a estimativa das quantidades e dos valores da contratação, elaborada com base nas necessidades do setor requisitante e em pesquisa de preços; e (d) os resultados pretendidos, voltados à garantia de organização, regularidade e imparcialidade na condução das partidas, conclui-se pela viabilidade da contratação.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA RECH BALLMANN
Data: 05/03/2026 08:58:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA CAROLINA RECH BALLMANN

CHEFE DE DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

Portaria: nº165/2025

[14]art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.